

Lei Municipal nº 2.664/2023, de 24 de outubro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores à associações comunitárias e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar valores, nos limites abaixo consignados que serão destinados à melhorias nas áreas e espaços de domínio das seguintes associações:

- I) Repasse de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em favor da Associação Recreativa e Esportiva Cabral, inscrita no CNPJ 22.490.768/0001-23.
- II) Repasse de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da Associação Comunitária Santo Antônio Dossena, inscrita no CNPJ 51.884.147/0001-22.
- III) Repasse de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Associação dos Amigos da Linha Cordilheira, inscrita no CNPJ 51.820.690/0001-66.
- IV) Repasse de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da Comunidade Linha Primeira Santo Antônio – Anta Gorda – RS, inscrita no CNPJ 52.450.203/0001-83.

Parágrafo único O valor do repasse será pago em parcela única e poderá ser utilizado pela associação beneficiária para a contratação de mão de obra e serviços, bem como para a aquisição de material de construção e afins, como por exemplo: tijolos, areia, cimento, telhas, madeira e outros, que serão utilizados nas melhorias das áreas e espaços de domínio das entidades beneficiadas na forma desta lei.

Art. 2º A Administração Municipal, através do setor de cultura, fiscalizará quanto a efetiva aplicação dos materiais repassados para a Comunidade.

Art. 3º Em caso de não aplicação dos valores conforme disposto nesta Lei, a Comunidade beneficiária deverá ressarcir ao Município o valor dos bens aplicados de forma diversa.

Art. 4º Inclui no ANEXO I-PROGRAMAS, da Lei Municipal nº 2.543/2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências”, e no ANEXO III-PROGRAMAS, da Lei Municipal nº 2.608/2022 que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, do Município de Anta Gorda e dá outras providências”, a seguinte ação dentro do programa 430 - Esporte e Lazer na Cidade e no Campo:

ÓRGÃO UNIDADE 1	TIPO 2	AÇÃO PRODUTO	Unidade de Medida	ANOS	2022	2023	2024	2025
06 06	O	Apoio a Entidades Rurais e Comunitárias	Demanda	Meta Física Valor	0	200.000	0	0

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2023 no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, com a seguinte classificação orçamentária:

06.00.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.06.00.000.0000.0.000	Departamento de Desporto e Lazer		
06.06.27.000.0000.0.000	Desporto e Lazer		
06.06.27.813.0000.0.000	Lazer		
06.06.27.813.0430.0.000	Esporte e Lazer na Cidade e no Campo		
06.06.27.813.0430.0.019	Apoio a Entidades Rurais e Comunitárias		
FONTE DE RECURSO 500-Recursos Não Vinculados a Impostos		R\$	200.000,00
979 - 3.3.50.41.00.00.00	- Contribuições	R\$	200.000,00

OBJETIVO: Esta operação especial tem por objetivo apoiar financeiramente entidades rurais e comunitárias em ações que visem a melhor qualidade de vida e estimule a permanência do agricultor no campo.

Art. 6º O crédito aberto no artigo anterior desta Lei será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 500-Recursos Não Vinculados a Impostos no mesmo valor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Laiane Moretto
Secretária Municipal de Administração